

Of. nº SF/489 2016

Brasília, de abril de 2016.

JUNTE-SE AOS AUTOS

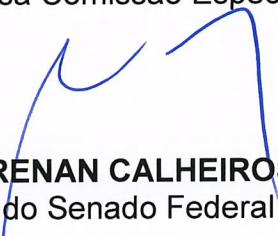
A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA

Membro mais idoso da Comissão Especial destinada à apuração da Denúncia nº 1, de 2016

Encaminho a Vossa Excelência a Questão de Ordem em anexo, formulada pela nobre Senadora Gleisi Hoffmann e outros senhores senadores, na Sessão Plenária do Senado Federal do dia 25 de abril do corrente, após a eleição da Comissão Especial destinada à apuração da Denúncia nº 1, de 2016.

Como compete exclusivamente à Comissão Especial resolver as questões de ordem decorrentes do referido processo, recebi o questionamento apresentado, porém o encaminho à análise e deliberação dessa Comissão Especial.

SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Recebido na COCETI EM 25/04/16
21:20

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal



Plenário do Senado Federal

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre suspeição do relator indicado na Comissão Especial de
“impeachment”)

Senhor Presidente,

Com base no art. 127, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 15, III, da Resolução do Senado nº 20, de 1993, apresento a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM**:

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece, em seu art. 127, sobre as proposições legislativas, que seu autor não poderá funcionar como relator de matéria. De igual modo, a Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, no ponto que trata do Processo Disciplinar, determina, em seu art. 15, III, que a designação de relator, sempre que possível, excluirá os membros do partido do representante e do representado.

A toda evidência buscam os dispositivos resguardar minimamente situação que denote falta de imparcialidade na análise posta ao crivo do relator. E se tal se mostra razoável em se tratando de processo legislativo, na forma do

Questão de Ordem Suspeição

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. J. S.", is placed here.

1



art. 127, do regimento desta Casa, mais ainda se apresenta quando se trata de julgamentos em que está em jogo a cassação de mandatos legitimamente eleitos pelo voto popular. Tanto é assim que a Resolução nº 20, de 1993, cuidou de excluir os membros dos partidos do representante e do representado da relatoria nos casos de Processo Disciplinar.

Ocorre que referida suspeição também pode decorrer, por evidente analogia, da posição pública e prévia do partido do senador sobre o julgamento ou, ainda, quando for abertamente adversário ou aliado político, com evidente interesse no desfecho da votação.

A propósito, foi esse o entendimento esposado pelos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal no dia 24 de fevereiro de 2016, na reunião destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2015 - pedido de impedimento do Senador Delcídio do Amaral- quando decidiu que o Senador Ataídes Oliveira não seria o relator do processo. Em resposta ao pedido de impedimento apresentado pela defesa do Senador Delcídio, justamente em virtude de manifestação pública, a decisão fora tomada com respaldo do próprio PSDB, partido do Senador em questão.

Interessante transcrever, daquela reunião, trecho da fala do ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB, partido do senador Ataídes, cujo impedimento fora pedido pela defesa do representado.

“O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Só para lembrar aos colegas que talvez não estivessem aqui. Eu, realmente, fui o primeiro sorteado, e o Presidente do Conselho, naquele momento, fez uma observação que me pareceu pertinente: S. Ex^a observou que o meu Partido, o PSDB, embora não fosse autor da representação, apoiou-a de maneira ostensiva, com a presença do Líder do Partido, no momento em que a representação foi protocolada. E eu, para impedir, para não dar



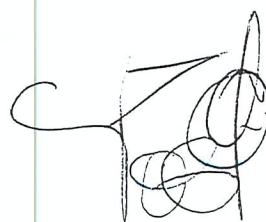
ensejo a nulidades, a procrastinações, a eventuais impugnações, a incidentes processuais que pudessem retardar o andamento do processo, achei prudente declinar da indicação para a relatoria. Esse foi o meu sentimento, e o mantenho hoje ainda. ”

Sr. Presidente, a hipótese do *impeachment* da Presidenta Dilma é idêntica àquela tratada no Conselho de Ética há dois meses. Talvez mais grave, já que se trata do mandato da chefe do Poder Executivo. E a ele não se pode dar tratamento diverso.

Pelo que se infere tanto dos dispositivos regimentais quanto da analogia com o processo penal (CPP, art. 254, I) ou processo civil, (CPC, art. 145, I e IV)e no entendimento dos membros do Senado Federal, deve-se buscar senadores de partidos que não tenham posição definida, nesta Casa, pelo pedido de *impeachment* da Sra. Presidenta da República, sob pena de ensejar a nulidade de todo o processo.

No caso em tela o relator indicado pertence ao principal partido de oposição nesta Casa. Assume a relatoria quando todos têm absoluta certeza das conclusões de seu parecer. Há declarações públicas da posição do PSDB sobre o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma. Aliás, há declaração do próprio Senador Anastasia, proferida no dia 29 de março de 2016 no Plenário desta Casa, em que afirma, no encerramento:

“Até porque, no caso concreto ora sob exame, nós temos uma decisão do Tribunal de Contas da União que aponta, de maneira cabal, às mãos cheias, o rol de infrações que foram cometidas e que dão sustentação a essa figura.”



SF/16353.67137-45
|||||

Note-se que há uma clara antecipação de juízo de valor sobre culpa, sustentando a existência inclusive de infrações que sequer podem ser objeto de análise nesta Casa, que é decisão do Tribunal de Contas sobre as chamadas “pedaladas 2014”, que não foi admitida no despacho de admissibilidade feito pelo Presidente da Câmara dos Deputados e que estão fora do âmbito de julgamento, pelo disposto no julgamento do Mandado de Segurança 34.130.

Por fim, para agregar, pontuo que a preocupação que reina nesta Casa com a isenção para tratar dos temas é tamanha que a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE possui o procedimento de, nos processos de autorização para operação de crédito não distribuir relatoria a Senador do Estado interessado.

Submeto, portanto, a presente QUESTÃO DE ORDEM ao crivo de Vossa Excelência, solicitando os devidos esclarecimentos sobre os dispositivos violados e aqui indicados, para arguir a suspeição do Senador Antonio Carlos Anastasia para relatar o pedido de impedimento da Sra. Presidenta da República, não por qualquer motivo pessoal sobre o ilustre senador, mas apenas e tão somente por não ter, nesse caso, a condição de isenção, essencial à ocupação do cargo de relator.

Sala da Comissão,

Senadora Gleisi Hoffmann

L-N-J

O. marras

